



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 470 (Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios,
por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e a
Globex - Administração de Consórcios Ltda., por seu representante legal,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a
defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art.
129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que as operações de consórcios são
amparados pelo Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o CDC, em seu art. 6º, IV, dispõe
que é direito básico do consumidor "a proteção contra a publicidade enganosa e
abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e
cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que o relatório de inspeção realizado
pelo Banco Central do Brasil, data base 28/02/95, apresentou diversas
irregularidades na administração de grupos de consórcios,



i) constar, no contrato de adesão, Cláusula onde a empresa de comprometa a colocar à disposição do consorciado cópia das demonstrações financeiras da Administradora e do respectivo grupo devidamente autenticados.

Cláusula segunda – no que tange ao contrato de adesão a GLOBEX Administradora de Consórcio S/A compromete-se:

- 1 - a retirar a Cláusula 20^a, inciso I;
- 2 - alterar a Cláusula 20^a, inciso V, que passará a ter a seguinte redação: *“O consorciado ou a administradora, quem der causa, fica obrigado a ressarcir a parte prejudicada das despesas notificatórias, honorários advocatícios na cobrança judicial ou extra-judicial”.*

Multa

Cláusula terceira - A GLOBEX - Administração de Consórcios Ltda. arcará com uma multa no valor de R\$ 150.000.00 (cento e cinquenta mil reais), no caso de infração a este termo, valor este que será revertido ao fundo criado pelo artigo 13 da Lei n.º 7.347/85.

Disposições Finais.

Cláusula quarta - O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público, o andamento ou ajuizamento de ações

3



RESOLVEM firmar , com fundamento no artigo 5.º, ~~em~~ 6.º da Lei n.º 7.347/85, o presente termo de compromisso de ajustamento, a reger-se pelas seguintes disposições:

Deveres da empresa

Cláusula primeira - A empresa compromete-se a não mais incidir nas irregularidades apontadas no relatório de fiscalização do Banco Central do Brasil, relatório este que será parte integrante do presente termos (anexo 1), obrigando-se à:

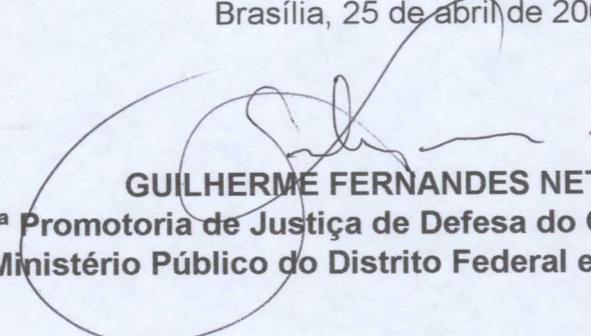
- a) não reter recursos dos consorciados,
- b) arquivar a documentação suporte dos lançamentos contábeis distinguindo o que se refere a administradora e aos grupos;
- c) não proceder a escrituração da razão indistintamente, sem separar consórcio e administradora;
- d) não abrir novos grupos de eletrodomésticos e eletrônicos, denominando-os móveis;
- e) manter a disposição da fiscalização as notas fiscais com a respectiva reserva de domínio;
- f) não cobrar taxa de transferência dos consorciados que adquirirem cota de reposição;
- g) constar, nas atas das assembléias dos grupos, assinaturas dos mesários e do responsável pelo trabalho;
- h) fazer constar, na ata de constituição do grupo, o nome, endereço e o registro do profissional da auditoria independente,



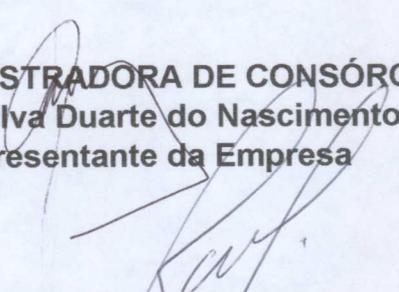
civis públicas ou individuais, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais.

Cláusula quinta - O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.

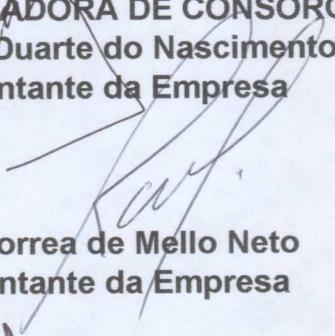
Brasília, 25 de abril de 2003.



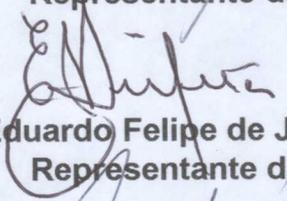
GUILHERME FERNANDES NETO
4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios



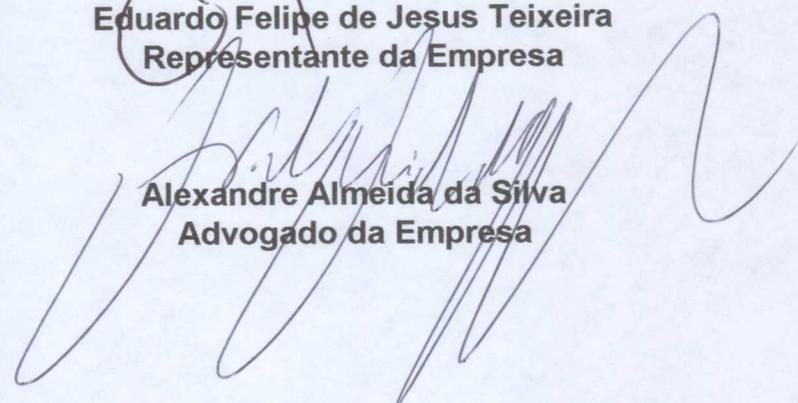
GLOBEX - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Izany Silva Duarte do Nascimento
Representante da Empresa



Jarbas Correa de Mello Neto
Representante da Empresa



Eduardo Felipe de Jesus Teixeira
Representante da Empresa



Alexandre Almeida da Silva
Advogado da Empresa